



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.650

João Pessoa - Sábado, 5 de Junho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.588, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a doação de um terreno urbano à União Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situado contíguo ao Fórum Trabalhista Irineo Joffily, em Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, um terreno urbano pertencente ao domínio do Estado da Paraíba, com 2.130,50 m² de dimensão, localizado contíguo ao Fórum Trabalhista Irineo Joffily, em Campina Grande – PB, limitando-se o referido terreno, ao norte, com a Rua Antônio Carvalho de Sousa; a oeste, com o Fórum Trabalhista Irineo Joffily; a leste, com Rua Projetada; a sul, com terreno baldio.

Art. 2º – O terreno descrito no artigo precedente destina-se à edificação de um prédio anexo ao Fórum Irineo Joffily, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 3º – É estipulado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para o início das obras de construção da referida sede, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio estadual, independente de notificação judicial.

Art. 4º – A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.081, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Secretário da Administração a delegar competência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Secretário da Administração autorizado a delegar competência a outro Órgão ou Unidade Orçamentária do Poder Executivo para realização dos procedimentos licitatórios, obedecidos os limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25.082 de 04 de junho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 565/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.30	00	7.000,00
	3390.36	00	7.000,00
	3390.39	00	25.000,00
TOTAL			39.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.35	00	4.400,00	
	19.572.5192-2463- DESIGN NO ARTESANATO	3390.14	00	2.600,00
		3390.35	00	1.700,00
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICA-DORES	3390.39	00	4.400,00	
	3390.14	00	3.500,00	
	3390.39	00	1.200,00	
19.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.14	00	4.400,00	
	3390.35	00	3.500,00	
	3390.39	00	8.900,00	
TOTAL			39.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino do Planejamento
Secretário das Finanças

JOÃO DA MATA DE SOUSA
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

(AG -0574/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governador, símbolo SE-2.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0575/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 157, II, da Lei Complementar nº 58/03, bem como em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 20, de 21/05/2004, da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, designada pelo Ato Governamental nº 5.581, de 4 de dezembro de 2003,

RESOLVE estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que a referida comissão proceda às diligências determinadas no despacho contido no Relatório Final do inquérito administrativo.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0576/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO** e **MAGECIENE CHAVES DE OLIVEIRA** representantes da Delegacia Federal da Agricultura na Paraíba, para substituir, como membros titular e suplente do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA, os senhores **FREDERICO RONALDO DE ARRUDA** e **DIVALDO DA SILVA CUNHA**, respectivamente.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0577/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º, § 1º, do Estatuto da FUNESC, aprovado pelo Decreto nº 12.377, de 05 de fevereiro de 1988,

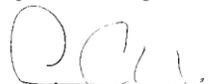
R E S O L V E designar para compor o Conselho Diretor da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, por um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

• **Membros Titulares**

1. Temístocles Barbosa Cabral
2. Glaucete Rodrigues da Cunha Lima
3. Evalda Maria Velloso
4. Noaldo de Sousa Ribeiro
5. José Antônio de Alcântara

• **Membros Suplentes**

1. Maria Enilda Vieira Soares
2. Otávio Teixeira de Carvalho Neto
3. Tarcísio de Sousa Pereira
4. Radegundes Feitosa Nunes
5. Alexandre Nepomuceno Targino


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0578/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe o Art. 18, do Estatuto da FUNESC, aprovado pelo Decreto nº 12.377, de 05 de fevereiro de 1988,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Curador da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, por um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

• **Membros Titulares**

1. Gustavo Marques de Azevedo
2. Flávio Sátyro Fernandes Filho
3. José Aguinaldo Ramos de Brito

• **Membros Suplentes**

1. Alexandre Pereira de Farias
2. Luciene Rodrigues Fernandes
3. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0579/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo período de 02 (dois) anos,

• **Representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social**

Titular Armando Abílio Vieira
Suplente Isa Silva de Arroxelas Macêdo

• **Representantes da Secretaria da Educação e Cultura**

Titular Maria Bernadete Silveira de Andrade
Suplente Dulce Alves da Rocha Magalhães

• **Representantes da Secretaria da Saúde**

Titular Jaime Ferreira de Araújo
Suplente Maria Madalena Crispim Gonçalves

• **Representantes da Secretaria da Cidadania e Justiça**

Titular Luciana Gomes Wanderley
Suplente Jackeline Vale de Paiva

• **Representantes da Secretaria da Segurança Pública**

Titular Luis de Barros Pessoa
Suplente Joana D'Arc Aires Sampaio Nunes

• **Representantes da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**

Titular Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Suplente Ana Maria Soares de Melo e Silva

• **Representantes da Defensoria Pública do Estado**

Titular Neide Luiza Vinagre Nobre
Suplente Maria Cleide Paiva Costa

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

• **Representantes da Comissão de Defesa da Cidadania da Criança e do Adolescente da Assembléia Legislativa**

Titular Édina Wanderley
Suplente Giannina Farias

• **Representantes da Pia Sociedade Padre Nicola Mazza**

Titular Ricardo Brindeiro
Suplente José Benedito de Brito

• **Representantes da Casa Pequeno Davi**

Titular Dimas Gomes da Silva
Suplente Veturia Leite Brito

• **Representantes da Associação Comunitária Nova Vida**

Titular Marileide Felinto dos Santos
Suplente Antonice Marques Moreira

• **Representantes da Casa de Caridade Padre Ibiapina**

Titular Maria da Conceição Oliveira
Suplente Severina Francisca de Oliveira

• **Representantes da Associação Irmãs de Padre Mazza**

Titular Irmã Perpétua do Socorro Andrade
Suplente Irmã Severina dos Santos do Nascimento

• **Representantes da Associação Semear**

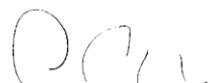
Titular Luiz Leme de Medeiros
Suplente Jorge Arzabe

• **Representantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR**

Titular Damião Pereira Ribeiro
Suplente Patrícia Rodrigues da Silva

• **Representantes da Pastoral do Menor – Arquidiocese da Paraíba**

Titular Edson da Silva de Figueiredo
Suplente Doraci Vieira dos Santos

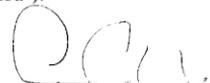

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0580/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 116, inciso III, e 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo nº 04.007.529-0/ SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO**, ao servidor **NIELSON NUNES DE FARIAS**, Professor, matrícula nº 84.612-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 106, incisos I, III, IV e X, e artigo 107, incisos XIII e XIX, combinado com os artigos 126 e 127, todos da Lei Complementar nº 58/2003. ("Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba").

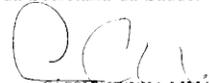

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0581/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 150.276-0, do cargo em comissão de Enfermeira Chefe do Hospital Infantil Noaldo Leite, na cidade de Patos, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Saúde.

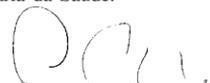

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0582 /2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KELIDIANY MARIA FRAGOSO CAVALCANTI**, para ocupar o cargo em comissão de Enfermeira Chefe do Hospital Infantil Noaldo Leite, na cidade de Patos, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Saúde.

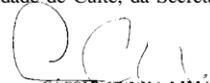

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0583/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LINDANEIDE ROCHA AZEVEDO**, Matrícula nº 134.591-5, do cargo em comissão de Chefe do Grupo de Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da 4ª Região de Ensino, com sede na cidade de Cuité, da Secretaria da Educação e Cultura.

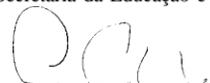

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0584/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ APRIGIO BURITI NETO**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Grupo de Assistência ao Estudante, Símbolo DAS-6, da 4ª Região de Ensino, com sede na cidade de Cuité, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0585/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CÉLIA MARIA VENÂNCIO CAETANO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Grupo de Ação Pedagógica da 12ª Região de Ensino, símbolo DAS-6, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0586/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **JORIA VIANA GUERREIRO**, matrícula nº 151.999-9, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0587/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0588/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA**, Matrícula nº 152.426-7, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Técnico de Planejamento, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.



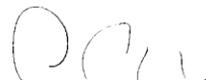
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0589/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSENEIDA TEIXEIRA REMÍGIO**, Matrícula nº 80.279-4, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Técnico de Planejamento, símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0590/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA**, matrícula nº 139.621-8, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0591/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **AURICÉLIA COUTINHO BESSERA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0592/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0593/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **UBIRAJARA SOUTO CASADO**, para exercer a

função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0594/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALAN DEIVID MARTINS GOMES**, matrícula nº 154.389-0, do cargo em comissão de Secretário do Diretor da 7ª Região de Ensino, Símbolo DAI-2, da Secretaria da Educação e Cultura, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 7000



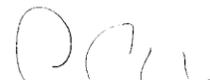
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0595/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar **MARIA DO SOCORRO VALADARES ARAÚJO**, matrícula nº 154.519-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.



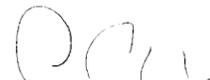
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0596/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA**, matrícula nº 154.171-4, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



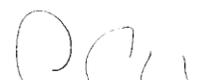
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0597/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **FLÁVIO DA COSTA ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0598/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA IRANI COSTA LEAL**, Matrícula nº 101.648-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0599/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EMANOEL LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0600/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **MÁRCIO OTÁVIO NOVAES DA FONSECA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0601/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **LIVIO ARAÚJO MONTALVÃO COSTA CARVALHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0602/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **RUBERLENO SOARES LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 146.102-8, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0603/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **ROSSANA KARLA GOMES CAVALCANTE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0604/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar **MARCELO ALEXANDRE DUCAT MOURA**, matrícula nº 153.477-7, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Controle da Despesa Pública.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0605/ 2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **ALEXANDRE PEREIRA BRONZEADO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Controle da Despesa Pública.



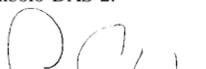
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0606/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDRÉ MARINHO DE ARAÚJO**, Matrícula nº 700.178-9, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Seccional de Informática - NSI, da Secretaria da Educação e Cultura, Símbolo DAS-2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0607/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERMANO CAVALCANTE PAIVA**, matrícula nº. 147.610-6, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Seccional de Informática - NSI da Secretaria da Educação e Cultura, Símbolo DAS-2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0608/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ZILDOMAR CARLOS FÉLIX**, Matrícula nº 147.850-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Projeto e Desenvolvimento do Núcleo Seccional de Informática - NSI, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0609/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERMANO CAVALCANTE PAIVA**, Matrícula nº 147.610-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Projeto e Desenvolvimento do Núcleo Seccional de Informática - NSI, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0610/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar

nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RHYANA KARLA ALVES DE LIMA MEDEIROS**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite, na cidade de Patos, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0611/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº 113.765-4, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Dionísio da Costa, CEPES PS-2, na cidade de Patos.
UPG: 025 UTB: 6225



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0612/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 25, § 2º da Lei 7.520, de 14 de janeiro de 2004,

R E S O L V E nomear **GERLANDE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO LUCENA**, Professor, matrícula nº 144.253-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Dionísio da Costa, Padrão B-1, na cidade de Patos, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 16 de março de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.
UPG: 025 UTB: 6225



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0613/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA DE FÁTIMA SENA ARAÚJO**, Professor, Matrícula nº 61.065-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES-CT-1, na cidade de Cuité.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0614/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, § 2º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004,

R E S O L V E nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 85.265-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES CT-1, Padrão B-1, na cidade de Cuité, mediante retribuição correspondente a 90% do símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 26 de fevereiro de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.
UPG: 016 UTB: 4096



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0615/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MASSILON GRIGÓRIO DE SOUZA**, matrícula nº 68.929-7, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES CT-1, na cidade de Cuité.



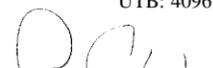
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0616/2004)

João Pessoa, 04 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 25, § 2º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA DE FÁTIMA SENA ARAÚJO**, Professor, Matrícula nº 61.065-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES CT-1, Padrão B-1, na cidade de Cuité, mediante retribuição do Símbolo DAS-5, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até 25 de julho de 2005, quando termina o mandato do Corpo Diretivo da escola.
UPG: 016 UTB: 4096



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1004 João Pessoa, 04 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.003 de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 12.925, de 03 de janeiro de 1989, alterado pelos Decretos nº 13.160, de 21 de junho de 1989 e 13.545, de 07 de março de 1990,

R E S O L V E nomear LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, Professor, Matrícula nº 134.078-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar o cargo em comissão, de Secretário do Diretor da 7ª Região de Ensino, Símbolo DAI-2, desta pasta, com sede na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 7000

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1247 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar, LUCIA ANDRADE PORTO, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 62.269-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Cementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3015

Portaria nº 1248 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DE FATIMA ASSIS NOBREGA, Professor, matrícula nº 68.562-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Irmã Stefanie, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dep. Alvaro Gaudencio de Queiroz, nesta Capital.

UPG: 001

UTB: 3070

Portaria nº 1249 João Pessoa, 24 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Professor, matrícula nº 137.108-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Azevedo, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1038

Portaria nº 1250 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar MARIA BERNADETE BARROS LACERDA PONTES, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 113.164-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3015

Portaria nº 1251 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA RITA DE SOUSA, Professor, matrícula nº 131.579-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Apolonio Zenaide, para a Escola Normal Estadual de Alagoa Grande, ambas na referida cidade.

UPG: 003

UTB: 3665

Portaria nº 1252 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA LUIZA TRINDADE DA SILVA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 145.001-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Plínio Lemos, em Areia, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Pinheiro, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3026

Portaria nº 1253 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar MARIA DIVANY LUCENA AMORIM, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 74.924-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Everaldo Agra, na cidade de Massaranduba.

UPG: 001

UTB: 3854

Portaria nº 1254 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar CLAUDIO LUCENA AMORIM, Regente de Ensino, da cadeira de Matemática, matrícula nº 86.013-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Everaldo Agra, na cidade de Massaranduba.

UPG: 003

UTB: 3854

Portaria nº 1255 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, DEONIZE CORREIA DE SOUZA, Professor, matrícula nº 85.074-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Projeto Logos II, em Areia, para a Escola Normal Estadual de Alagoa Grande.

UPG: 003

UTB: 3665

Portaria nº 1256 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, EDNALVA DE CASTRO, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 145.065-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edvaldo do O, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Itan Pereira, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3013

Portaria nº 1258 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar FRANCISCO DE ASSIS PAULO, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 145.088-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3327

Portaria nº 1259 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, EVA MARIA DE SOUZA, Professor, matrícula nº 131.497-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Dr. Elpídio de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3606

Portaria nº 1260 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar GERALDA RODRIGUES SABINO, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 56.770-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3315

Portaria nº 1261 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE CARLOS SOBRAL DO NASCIMENTO, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 145.480-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Felix Daltro, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental São José, ambas em Taperoá.

UPG: 009

UTB: 3803

Portaria nº 1262 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, HELENA DE LEDA RIBEIRO DE QUEIROZ DINIZ, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 59.065-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São José, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Melquiades Vilar, ambas em Taperoá.

UPG: 009

UTB: 3347

Portaria nº 1263 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004886-8/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE DO CARMO DA SILVA, Assessor Especial, matrícula nº 153.368-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Terezinha Leal, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Braz do Rego, ambas em Boqueirão.

UPG: 074

UTB: 3357

Portaria nº 1264 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar, LUCIA ANDRADE PORTO, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 62.269-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Cementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3015

Portaria nº 1265 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar, MARIA DAS GRAÇAS BORBOREMA DE CASTRO, Professor, matrícula nº 62.269-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3323

Portaria nº 1266 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar MARIA DA GUIA CAVALCANTE, Professor, matrícula nº 141.146-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Edivaldo do O, na cidade Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3046

Portaria nº 1267

João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar CALUDIA MOURA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.332-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Augusto dos Anjos, na cidade de Campina Grande.
 UPG: 001 UTB: 3014

Portaria nº 1268

João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, CELÉNIA MARCIA VERAS NOGUEIRA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 141.105-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Santo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Poetisa Vicentina Figueiredo Vital do Rego, ambas em Campina Grande.
 UPG: 001 UTB: 3049

Portaria nº 1271

João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,
RESOLVE designar ELMO JOSE DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 81.297-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental José Paulo de França, na cidade de Marí.
 UPG: 061 UTB: 1258

Maria Amélia Assis de Castro
 SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Estadual de Educação

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/05/2004	0008258-5/2004	135/2004	APROVA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA ESPANHOL NOS EXAMES SUPLETIVOS REALIZADOS NO COLÉGIO CENTRAL DE AULAS CA/CCI, LOCALIZADO NA RUA GOLDFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201 - JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA.
27/05/2004	0007615-1/2004	136/2004	APROVA A MUDANÇA NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA CENECISTA SÃO JOSÉ, SEDIADA EM CAMPINA GRANDE - PB.
27/05/2004	0006816-3/2004	137/2004	APROVA A MODIFICAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, SEDIADA EM JOÃO PESSOA - PB.
27/05/2004	0001585-1/2002	138/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 8ª SÉRIES), NO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA AV. ENG. CARLOS PIRES DE SÁ, 251 - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDO POR SANDRA MARIA MACIEL BRAGA.
27/05/2004	0003543-6/2003	139/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO EDUCANDÁRIO AQUARELA, LOCALIZADO NA RUA JUVÊNIO ANDRADE, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, MANTIDO PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AQUARELA LTDA.
27/05/2004	0003543-6/2003	140/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO EDUCANDÁRIO AQUARELA, LOCALIZADO NA RUA JUVÊNIO ANDRADE, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, MANTIDO PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AQUARELA LTDA.
27/05/2004	0023413-4/2003	141/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIC "DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA", LOCALIZADA NO PARQUE RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, S/N, MORRO, NA CIDADE DE PATOS - PB.
27/05/2004	0023413-4/2003	142/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIC "DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA", LOCALIZADA NO PARQUE RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, S/N, MORRO, NA CIDADE DE PATOS - PB.
27/05/2004	0023413-4/2003	143/2004	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MINISTRADA NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIC "DR. ROMERO ABDON QUEIROZ DA NÓBREGA", LOCALIZADA NO PARQUE RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, S/N, MORRO, NA CIDADE DE PATOS - PB.

Jeaney Sotellm Galvão Lucan
 Secretária Substituta

Finanças

PORTARIA Nº 172/GSF

João Pessoa, 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,
RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 099.844-3, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Soledade, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA, matrícula no 145.932-5, compreendido entre 01.06.2004 a 30.06.2004.

PORTARIA Nº 173/GSF

João Pessoa, 2 de junho de 2004

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

I - Designar os servidores abaixo relacionados, lotados e/ou em exercício nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação desta Pasta, constituída com a incumbência de selecionar os fornecedores de materiais e serviços no âmbito dos Projetos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID:

• TITULARES

EDNAMAI RODRIGUES NOBREGA, Consultor de Sistemas, matrícula nº 146.785-9.

MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.960-1,

FÁBIO OLIVEIRA GUERRA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.094-9,

• SUPLENTE

ENILTON VARJÃO ESTEVES, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.728-5.

ADRIANO FÁBIO QUERINO DO BRITO, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.523-6

• SECRETÁRIA

FÁTIMA REGINA BASTOS SANT'ANNA, Assistente de Administração, matrícula nº 112.253-3.

II - Revogar a Portaria nº 341/GSF, de 26 de maio de 2003.

Luzemar da Costa Martins
 Secretário das Finanças

PORTARIA n.º 05/DAT

João Pessoa, 02 de Junho de 2004

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 77, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar GERALDO LEITE DA SILVA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.951-7, e WAGNER LIRA PINHEIRO, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.883-9, para, em sindicância, apurarem as irregularidades apontadas através dos Ofícios nº 060 e 061/2004-SNR 5º, e seus anexos, constante do Processo nº 0212122004-6.

CUMPRASE

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
 Diretor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 069/2004

Acórdão nº 164/2004

Recorrente : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
 Recorrida : CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

CONSULTA FISCAL - Operação com derivados de farinha de trigo (massas e biscoitos).

As saídas de produtos elaborados (massas e biscoitos), derivados de farinha de trigo importada ou ingressada nos Estados signatários do Protocolo Nº 46/00, normatizada pelo Decreto 21.728/01, em que houve a retenção do imposto, não serão mais passíveis de tributação de ICMS nas etapas das operações subseqüentes, promovidas pelos estabelecimentos industriais.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja mantida a decisão dada pela Diretoria de Administração Tributária - DAT, lastreada no Parecer nº 2004.010500004, a Consulta formulada pela empresa CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA., CCICMS nº 16.121.438-0, para ratificar o entendimento referente à aplicabilidade dos dispositivos constantes no Protocolo nº 46/00 e Decreto nº 21.728/01, acerca da cobrança do ICMS relativo à aplicação da Legislação Tributária Estadual, no que tange a exigência do ICMS no tocante as operações com derivados de farinha de trigo (massas e biscoitos).

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 075/2004

Acórdão nº 165/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CRÉDITO INDEVIDO. Documentos idôneos. Retardo na publicação do ato cancelatório.

O ato administrativo que declarar cancelada inscrição de contribuinte no CCICMS/PB tem seus efeitos condicionados à sua publicação no Diário Oficial do Estado. "In casu" restou provado que a emissão dos documentos fiscais antecedeu a publicação do ato. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000014256-50, lavrado em 05 de abril de 2002, contra a empresa GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., inscrição estadual nº 16.032.825-0, nos autos qualificada, **eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 084/2004

Acórdão nº 166/2004

Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : KENNEDY COSTA OLIVEIRA E CARLA SIMONE AIRES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Ausência de documentação própria.

Conduzir mercadorias sem documentação fiscal regular é comportamento infringente primário. A apresentação “a posteriori” da documentação fiscal não descaracteriza o ilícito tributário, sobretudo, quando há divergência no confronto das quantidades de mercadorias transportadas sem documento fiscal e as constantes do documento apresentado pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para, com fulcro no art. 149, V, do Código Tributário Nacional, corrigir de ofício o **quantum** relativo à multa e ao total do crédito tributário constante do julgado “a quo”, face ao equívoco cometido na instância prima, porém, mantendo a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 033.535, lavrado em 18 de fevereiro de 2003, contra a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA**, inscrita no CCICMS sob nº 16.131.896-7, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 9.180,00** (nove mil, cento e oitenta reais), sendo **R\$ 3.060,00** (três mil e sessenta reais) de ICMS, por infringência ao art. 151, I, c/fulcro no art. 38, II, “c”, c/c o 659, I, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 6.120,00** (seis mil, cento e vinte reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “b”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 086/2004

Acórdão nº 167/2004

Recorrente : RIBEIRO & CIA LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROGÉRIO CARLOS MORAIS FÉLIX
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – ESCRITA FISCAL.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância “a quo”, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022182-16, para impor a firma **RIBEIRO & CIA LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.089.516-2, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 77.622,60** (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo **R\$ 25.874,20** (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) de ICMS por infração aos arts. 158, inc. I; 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, e § 6º, todos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 51.748,40** (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

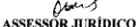
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 094/2004

Acórdão nº 168/2004

Recorrente : GILCENEIDE FERREIRA LEITE.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTONIO ANDRADE DE LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado na peça acusatória. *In casu*, o contribuinte não logrou êxito em descaracterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021424-81, de 04.08.2003, lavrado contra a empresa **GILCENEIDE FERREIRA LEITE**, CCICMS nº 16.103.470-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 20.079,24** (vinte mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$6.693,08** (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/fulcro nos arts. 101; e 102, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 13.386,16** (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 096/2004

Acórdão nº 169/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Recorrida : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO FRANCISCO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GEORGE PERAZZO DA CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA – Arbitramento do Lucro Bruto.

Não prospera arbitramento sem respaldo em elemento concreto, notadamente, em relação aos estoques inicial e final escriturados no livro Registro de Inventário da empresa. Presença, também, de decadência do lançamento de ofício do crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000016085-76, datado de 26 de dezembro 2001, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO FRANCISCO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.096.459-8, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 098/2004

Acórdão nº 170/2004

Recorrente : MARCELO ALVES DE ALMEIDA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
Autuantes : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI E WALTER PEREIRA DE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Comprovação de baixa na repartição fiscal.

Provas evidentes juntadas aos autos confirmam o desinternamento das mercadorias em trânsito pelo território paraibano. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar na íntegra a decisão monocrática e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 032016, lavrado em 01 de julho de 2003 contra o transportador **MARCELO ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 336.358.394-53, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal, face comprovação da Baixa do Termo de Responsabilidade nº 611.013.626-38/2002, demonstrada através da cópia autenticada visada pelo Fisco Estadual, acostada às fls. 30 dos autos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

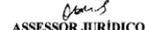
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 104/2004

Acórdão nº 171/2004

Recorrente : REDSUN DO BRASIL COMPUTADORES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – Nulidade.

É inaplicável ao contribuinte que possui escritas contábil e fiscal regulares o arbitramento de lucro bruto para se caracterizar a omissão de saídas. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar na íntegra a sentença proferida pela Instância Prima e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000019247-37, de 27.06.2002, lavrado contra a empresa **REDSUN DO BRASIL COMPUTADORES LTDA.**, CCICMS nº 16.095.130-5, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de que seja analisada a escrita contábil.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 369/2003 Acórdão nº 172/2004
Recorrente : NE MAIA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS / LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas.

Constatada nos autos, em ambas técnicas de fiscalização, diferença tributável sem o correspondente pagamento do imposto. Na Conta Mercadorias o contribuinte não ilidiu o feito fiscal e no Levantamento Financeiro o sujeito passivo carreu prova no processo reduzindo o lançamento do crédito tributário de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO** para que seja modificada a decisão da Instância Prima, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001.000013345-06, de 16/08/2001, lavrado contra a empresa **NE MAIA**, CCICMS n.º 16.099.814-0, devidamente qualificada nos autos, reduzindo o crédito tributário para **R\$ 45.033,21** (quarenta e cinco mil trinta e três reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 15.011,07** (quinze mil onze reais e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, inc. I, e 160, inc. I, c/c art. 646, parágrafo único, e 643, § 4º, inc. II todos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 30.022,14** (trinta mil vinte e dois reais e quatorze centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96. Ressalvando que parte deste valor já foi devidamente pago, conforme DAR anexado aos autos às fls. 477. .

Ao tempo em que **cancelam, por indevida**, a quantia de **R\$ 90.640,76**, sendo **R\$ 30.213,59** de ICMS e multa por infração na quantia **R\$ 60.427,17**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

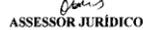
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 110/2004 Acórdão nº 173/2004
Recorrente : BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SILVANIA PEREIRA IMPERIANO E GILVIA DANTAS MACEDO
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Ausência de documentação própria. Conduzir mercadorias sem documentação fiscal regular é comportamento infrigente primário. A apresentação "a posteriori" da documentação fiscal não descaracteriza o ilícito tributário, sobretudo, quando há divergência no confronto das quantidades de mercadorias transportadas sem documento fiscal e as constantes do documento apresentado pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. **RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito n.º 035246, de 17.10.2003, lavrado contra **BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**, CCICMS n.º 16.125.102-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 22.950,00** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 7.650,00** (sete mil seiscentos e cinquenta reais) de ICMS, por infringência aos arts. 151; 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 38, II, "c", todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 006/2004 Acórdão nº 174/2004
Recorrente : ATMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Arquivos magnéticos.

Ao não atendimento pelas empresas obrigadas pela legislação à apresentação de arquivos magnéticos, deverá ser aplicada a penalidade acessória. Irrepreensível a multa proposta. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018082-30, de 26.08.2002, lavrado contra a empresa **ATMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CCICMS n.º 16.083.649-2, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), proveniente da aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **100 UFR-PB** por cada mês (**100 UFR-PB x 15 meses**), que resultou na aplicação de **1.500 UFR-PB**, com fulcro no art. 85, inciso IX, alínea "c", da Lei n.º 6.379/96.

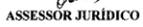
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 066/2004 Acórdão nº 175/2004
Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONFRONTO FISCAL CONTÁBIL / CRÉDITO INDEVIDO.

Prova inserida nos autos desconstituiu o lançamento do crédito tributário de ofício relativo à omissão de vendas encontradas através do confronto fiscal contábil, e consubstancia a utilização indevida de créditos fiscais concernentes às operações de mercadorias com substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para alterar o *quantum* apontado na instância prima ante o equívoco comentado na fundamentação do voto, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2001.000014061-91, de 11.10.2001, lavrado contra a empresa **PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.110.183-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 32.783,31** (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), sendo **R\$ 10.927,77** (dez mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 83, III, "b", c/fulcro no art. 391, §6º, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 21.855,54** (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "h", da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte, aderindo ao REFIS estadual, em 30.12.2003, pagou **R\$ 4.662,21** de ICMS acrescido de correção monetária e com o benefício da redução de 100% da penalidade, conforme se verifica à fl. 350 dos autos.

Em tempo, **cancelam por indevida**, a importância de **R\$ 385.260,21**, sendo **R\$ 128.420,07** de ICMS e **R\$ 256.840,14** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

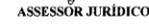
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 085/2004 Acórdão nº 176/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSÉ FERREIRA LEITE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : NEILTON APOLINÁRIO GUEDES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Descaracterização Provado nos autos que não houve repercussão tributária, dá-se por improcedente a autuação. Mantida a decisão recorrida. **RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

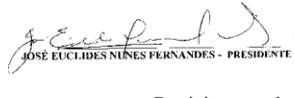
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 027.399, lavrado em 03 de outubro de 2003, contra a empresa **JOSÉ FERREIRA LEITE**, inscrição estadual n.º 16.112.140-3, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

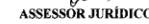
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 088/2004 Acórdão nº 177/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSÉ MAZUREIQUE PEREIRA GAMA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : JOSINALDO GUILHERME DA SILVA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - Lançamento de notas fiscais de entrada não registradas em empresa com inscrição cancelada. Consubstanciado nos autos o equívoco do lançamento tributário de ofício, confirmado pelo autor do feito. *In casu*, dá-se a improcedência do Auto de Infração por falta de objeto.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 23973, de 10.07.2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ MAZUREIQUE PEREIRA GAMA**, CCICMS n.º 16.086.616-2, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

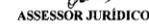
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 102/2004

Acórdão nº 178/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLA BURLAMAQUI E VALÉRIA MOUSINHA MARINHO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO – Lançamento com base em inscrição cancelada.
 Comprovado o equívoco e feita a devida correção pela repartição preparadora do cancelamento indevido da inscrição estadual. Improcedência da autuação. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 029.267, lavrado em 20/09/2002, contra a empresa **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.092.631-9, **devidamente qualificada nos autos**, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

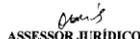


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 103/2004

Acórdão nº 179/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1ª Recorrida : AGRIPINO COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
2ª Recorrente : AGRIPINO COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NOTA FISCAL – Omissão de registro nos livros fiscais.

O não lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de omissão de vendas internas, sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, provado nos autos que parte dos documentos fiscais estava regularizada, dá-se a procedência parcial da autuação. Reformada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular e pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO**, e **PARCIAL PROVIMENTO DO SEGUNDO**, mantendo a decisão da instância singular, que sentenciou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000021386-11** lavrado em 13 de maio de 2003, contra a empresa **AGRIPINO COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.126.574-0, para tornar exigível o crédito tributário no valor de **R\$ 6.668,43** (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) sendo **R\$ 2.222,81** (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavo) de **ICMS** por infringência aos arts. 158, inc. I, e 160, inc. I, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 4.445,62** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), de **multa por infração** com fulcro no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **cancelam por indevido** o crédito tributário de **R\$ 9.864,75**, distribuído entre **ICMS** no valor de **R\$ 3.288,25** e **multa por infração** no *quantum* de **R\$ 6.576,50**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

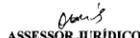


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 090/2003

Acórdão nº 180/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : IREMAR BEZERRA MORAES
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

LEVANTAMENTO FISCAL/CONTÁBIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERIDO E DE IMPORTAÇÃO.

Inquestionáveis os equívocos cometidos pela fiscalização quando do confronto do levantamento Fiscal/Contábil, sucumbindo a autuação embasada na omissão de vendas. Contudo, consubstanciada nos autos a falta de recolhimento do ICMS DIFERIDO e de IMPORTAÇÃO, aquele por descumprimento do Parecer emitido pela Coordenadoria de Tributação, e este por recolhimento a menor em virtude de erro na aplicação da base de cálculo. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000012358-77, de 18.09.2001, lavrado contra a empresa **NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.**, CCICMS nº 16.100.925-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 3.543.159,06** (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e seis centavos), sendo **R\$ 1.771.579,53** (hum milhão, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 3º, IX; e 2º, §1º, I, c/c os arts. 101; e 102, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 1.771.579,53** (hum milhão, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

Destaque-se que o contribuinte aderiu ao Refis Estadual relativamente à importância acima descrita.

E, em tempo, mantém o **cancelamento, por indevida**, da importância de **R\$ 14.279,49** (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), sendo **R\$ 4.759,83** (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) de **ICMS** e **R\$ 9.519,66** (nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) de multa por infração.

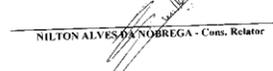
Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

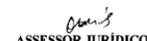


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Segurança Pública

Portaria nº 298/2004/SSP

Em, 28 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções a servidora **CÁSSIA VIRGÍNIA GOMES**, matrícula nº 097.371-8, Agente de Telecomunicação, lotada nesta Secretaria.

Portaria nº 302 /2004/SSP

Em, 01 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITO**, Perito Criminal, Código GPC-602, matrícula nº 135.704-2, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Criminalística do Instituto de Polícia Científica - IPC, símbolo DAS-5, durante as férias do seu titular **Humberto Jorge de Araújo Pontes**, matrícula nº 135.603-8, no período de 01.06.2004 a 30.06.2004, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 303 /2004/SSP

Em, 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na **Sindicância Administrativa nº 035/2003 da Coordenação Central Judiciária;**

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, Presidente, matrícula nº 133.151-5, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta pasta, e **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO**, **Agente de Investigação**, matrícula nº 138.468-6, lotado nesta Secretaria, e devido ao seu comportamento inadequado segundo denúncias constantes do Memorando nº 090/2003/SGPC/SSP e anexo, datado de 28/05/2003, de proceder a interrogatório do indiciado Josenildo Gomes da Silva, na própria residência deste, na cidade de Bayeux/PB, retirando para tal uma máquina de escrever da Delegacia em que trabalha, sem autorização da autoridade superior, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no **Artigo 131, Incisos XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXI(Deixar de comunicar a autoridade competente, ou a quem esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento) e XXIX(Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência), todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87**, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 304 /2004/SSP

Em, 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e conforme o que restou apurado na **Sindicância Administrativa nº 03/2004 da Coordenação Central Judiciária;**

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, Presidente, matrícula nº 133.151-5, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **DELZUITO ARAÚJO LEITE**, Agente de Investigação, matrícula nº 77.543-6, lotado nesta Secretaria, nos fatos referentes à **fuga de presos, ocorrido no interior no Setor de Custódia da 1ª SRPC, no Plantão do dia 01 para o dia 02/02/2004**, conforme consta na Sindicância Administrativa acima referida, se encontrando, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no **Artigo 131 Inciso XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), XXVII(Simular doença para esquivar-se ao cumprimento da obrigação), XXIX(Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLIV(Dar-se ao vício da embriaguez), todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 305 /2004/SSP

Em, 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 001/2004/GRA/SGPC/SSP/PB,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, Presidente, matrícula nº 133.151-5, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, **Coordenador Central Judiciário desta Pasta**, e **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JÁRIO JOSÉ DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 099.275-5, lotado nesta Secretaria, nos fatos referente a fuga do preso de Justiça Francisco Morais dos Santos, ocorrido no dia 29/02/2004, na 4ª Delegacia Distrital desta Capital, quando o servidor ora acusado encontrava-se de plantão, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial) e XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com os demais preceitos legais em vigor.

Portaria nº 306 /2004/SSP

Em, 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 001/2004/GRA/SGPC/SSP/PB,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Processo desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ**, Motorista, matrícula nº 127.385-0 e **PAULO FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 090.773-1, lotados nesta Secretaria, nos fatos referentes à fuga do preso de Justiça Francisco Morais dos Santos, ocorrido no dia 29/02/2004, na 4ª Delegacia Distrital desta Capital, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática de infração constante do Artigo 106, Incisos I (Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e III (Observar as normas legais e regulamentares), todos da Lei Complementar nº 58/03 de 30/12/2003, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar aos servidores acusados, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com os demais preceitos legais em vigor.

PORTARIA Nº 307 /2004/SSP

Em, 28 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981,

RESOLVE mandar publicar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2003/CPD, em desfavor do servidor **Del. Pol. Oscar Amâncio da Silva**, matrícula nº 076.963-1, ora prestando serviços na 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada na cidade de Campina Grande/PB, conforme decisão datada de 05/04/2004.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 140/2004/SSP

Em 28 de maio de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora **CÁSSIA VIRGINIA GOMES**, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, matrícula nº 097.371-8, lotada nesta Secretaria para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 14ª DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA.

Portaria nº 142/2004/SSP

Em 02 de Junho de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor **GELSON DE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 106.569-6, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de Piloõeszinho.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 140/2004-DS

João Pessoa, 03 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 1300/04-DETRAN - Sindicância nº 005/04-CPS;

RESOLVE:

I- **SUSPENDER** as atividades do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAINHA DO VALE, pelo período de quinze dias, com Sede à Avenida Floriano Peixoto, 1222 - Centro, localizado no município de Campina Grande, por infringência ao artigo 20, incisos III, do Regulamento Para o Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores, aprovado pela Portaria 103/99-DS.

II- Encaminhar à Diretoria de Operações para conhecimento e providências cabíveis.

PORTARIA Nº 141/2004-DS

João Pessoa, 03 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e em conformidade com o que consta no processo nº 003063/04;

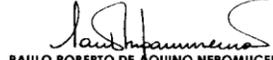
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 3372/04-DETRAN - Sindicância nº 008/04-CPS;

RESOLVE:

I-Relatar o servidor **PAULO TEODULO RAMOS DE ANDRADE**, matrícula nº 3410-0, lotado no Posto de Trânsito, localizado no município de Itapororoca, para prestar serviços junto à 15ª CIRETRAN, localizada no município de Mamanguape;

II-Aplicar penalidade de quinze dias de suspensão, ao servidor acima mencionado, por infração as disposições do artigo 107, incisos IV e XVII, da Lei Complementar nº 058/2003, em observância a regra inserta do art. 116, inciso II do citado Diploma legal.

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETRAN/PB

PORTARIA Nº 001/2004-CETRAN/PB

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETRAN/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão formada pelo Conselheiro, Cel. **GLAUBER CABRAL DE VASCONCELOS**, Bel. **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Assessor Jurídico e Bel. **SAMUEL CORREIA DE ARAGÃO**, Assessor Técnico, para, sob a presidência do primeiro analisarem os Regimentos Internos das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI dos municípios de Piancó/PB e Santa Rita/PB, de acordo com as disposições da Resolução Nº. 147/2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

PORTARIA Nº 002/2004-CETRAN/PB

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETRAN/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão formada pelos Conselheiros, **AMAURI ALVES DE AZEVEDO**, **HENRIQUE DE CASTRO COSTA** (suplente), e Bel. **SAMUEL CORREIA DE ARAGÃO**, Assessor Técnico, para, sob a presidência do primeiro elaborarem projetos para realização de Campanhas Educativas de Trânsito.

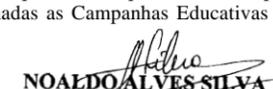
PORTARIA Nº 003/2004-CETRAN/PB

João Pessoa, 31 de maio de 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETRAN/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir Comissão formada pelos Conselheiros, Bel. **INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR**, Cel. **JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO**, e Bel. **SAMUEL CORREIA DE ARAGÃO**, Assessor Técnico, para, sob a presidência do primeiro elaborar Resolução visando obter verbas que serão destinadas as Campanhas Educativas de Trânsito.


NOALDO ALVES SILVA
Presidente do Cetrans/PB

Administração

PORTARIA Nº 122

João Pessoa, 02 de junho de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba) combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03047312-8,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **MÁRCIA LUCIANA LEMOS SOUZA DE LUCENA**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.256-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, a fim de acompanhar o seu cônjuge, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

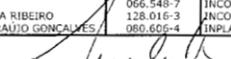

MISAELELIAS DE MORAIS
Secretário da Administração

RESENHA Nº 016/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 06 / 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
03.054.262-6/SA	CLELIA LUCENA DE ANDRADE GOMES	072.341-0	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1921/03-PJSA	DEFERIDO
02.028.346-6/SA	EULINA ALMEIDA LYRA NÓBREGA	079.997-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1414/03-PJSA	DEFERIDO
03.005.733-7/SA	ELIRILENE DIAS DE ARAÚJO	095.749-6	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1362/03-PJSA	DEFERIDO
03.051.811-3/SA	EVERALDO HOLANDA CAVALCANTI	148.633-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1900/03-PJSA	DEFERIDO
03.045.112-4/SA	FRANCISCO MARCELINO DE LUCENA	500.309-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1904/03-PJSA	DEFERIDO
03.059.214-3/SA	GERALDA DANTAS DE SOUZA	097.046-8	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	0116/04-PJSA	DEFERIDO
03.042.338-4/SA	GIRVASTO DA SILVA PRAKEDDES	071.239-6	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1578/03-PJSA	DEFERIDO
03.046.756-0/SA	GLAUB CRISTIANNE F. DE ALBUQUERQUE	090.976-9	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1747/03-PJSA	DEFERIDO
03.046.162-5/SA	GUALBERTO FREIRE DE SANTANA	079.401-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1659/03-PJSA	DEFERIDO
03.046.844-2/SA	IRONILDO LEAL DE OLIVEIRA	089.042-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1841/03-PJSA	DEFERIDO
03.005.862-7/SA	JOSÉ EDIVALDO RODRIGUES GUEDES	083.012-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1092/03-PJSA	DEFERIDO
03.059.039-2/SA	MARIA DAS DORES FREIRE DE ARAÚJO	103.968-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	015/04-PJSA	DEFERIDO
03.037.617-3/SA	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	089.971-2	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1601/03-PJSA	DEFERIDO
03.044.150-1/SA	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA	091.536-0	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1581/03-PJSA	DEFERIDO
03.005.237-8/SA	MARIA INEZ DE LIRA	128.583-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1719/03-PJSA	DEFERIDO
02.029.446-8/SA	NEOMEZIA EMILIANO DA SILVA	056.340-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	073/04-PJSA	DEFERIDO
03.056.995-8/SA	IVALDO DOS SANTOS ARAÚJO	128.167-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	012/04-PJSA	DEFERIDO
03.049.904-6/SA	SEVERINA FAUSTINO LINO	092.114-9	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1965/03-PJSA	DEFERIDO
03.042.574-3/SA	TEREZA NEUMA GONZAGA	066.548-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1905/03-PJSA	DEFERIDO
03.043.656-7/SA	WALCEMI MARIA DE SOUSA RIBEIRO	128.016-3	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1580/03-PJSA	DEFERIDO
03.049.327-0/SA	MARCONE ANTONIO DE ARAÚJO GONCALVES	080.606-4	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	1943/03-PJSA	DEFERIDO

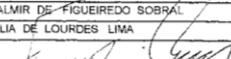

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA Nº 18/2004

EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SF	3.048.761-7	90.680-8	AGUITONIO DANTAS FILHO	90	DE 02/02/1998 à 02/02/2003
SS	3.054.121-2	148.115-1	ANA MARIA COELHO PEREIRA GOMES	90	DE 03/10/1998 à 03/10/2003
SS	3.018.699-4	67.150-9	ANA RITA ANDRADE ARRUDA	160	DE 12/07/1993 à 12/07/2003
SAIA	3.054.410-6	127.882-4	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	90	DE 26/11/1996 à 26/11/2001
SCDP	3.054.328-2	133.726-2	CARLOS ALBERTO DA SILVA	90	DE 26/10/1998 à 26/10/2003
SF	3.054.113-1	147.746-3	FLUEZER BIZERRA DUARTE	90	DE 05/07/1998 à 05/07/2003
SCJ	3.054.418-1	134.866-3	GENIVAL FELIX DA SILVA	90	DE 29/09/1998 à 29/09/2003
SEC	3.048.659-9	130.928-5	GISELDA DE ARAÚJO SANTOS	30	DE 24/03/1998 à 24/03/2003
SS	3.054.172-7	146.026-5	JAIRO SILVA LEAL	90	DE 01/02/1998 à 01/02/2003
SS	3.054.578-9	70.744-9	JOSÉ PINTO DA SILVA	90	DE 02/05/1995 à 02/05/2000
SS	3.057.430-7	149.545-3	MARGARIDA SIMÕES DA SILVA	90	DE 03/12/1996 à 03/12/2003
SEC	3.053.889-1	125.673-3	MARIA DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEC	3.054.419-0	128.990-0	MARIA DO SOCORRO BERNARDO DE LIMA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SF	3.046.903-1	82.571-9	MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA	90	DE 17/11/1998 à 17/11/2003
SEC	3.054.295-2	128.662-5	MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA	90	DE 18/01/1995 à 18/01/2000
SEC	3.054.470-0	72.267-7	MARIA LUCIA DE SOUZA PEIXE	30	DE 16/06/1990 à 16/06/2000
SEC	3.019.082-7	134.787-0	MARICÉLIA ALMEIDA DE VASCONCELOS	90	DE 14/10/1998 à 14/10/2003
SEC	3.018.486-0	129.994-8	MARIZA ARAÚJO LIMA	90	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SEC	3.018.605-6	135.253-9	RILDO SOUSA DO BU	90	DE 22/09/1998 à 22/09/2003
SEC	3.018.508-4	84.328-8	SARA ELEDORA DE ARAÚJO	90	DE 01/08/1995 à 01/08/2000
SEC	3.053.880-7	68.478-7	SEVERINA FERNANDES DA SILVA	90	DE 19/08/1998 à 19/08/2003
SF	3.059.546-1	69.831-8	VALNEIDE SOARES RIBEIRO	90	DE 03/03/1998 à 03/03/2003
SSP	3.053.635-6	133.212-1	WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL	90	DE 08/09/1998 à 08/09/2003
SAIA	3.053.487-9	78.293-9	ZELIA DE LOURDES LIMA	90	DE 02/06/1997 à 02/06/2002


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 034/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 062/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 18/05/2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS
Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 92/2004
EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel licenses and their durations.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 98/2004
EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel licenses and their durations.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 011/2004
EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with 6 columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO, DIAS. Lists conversion of special licenses to service time.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 287/2004
EXPEDIENTE DO DIA 04/06/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 6 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel licenses and their durations.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA N.º 014/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 28 de Maio de 2004

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Mario Lins Pessoa da Costa, Mat.031, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2003/2004, para serem gozadas no período de 16.06.2004 a 14.07.2004. Publique-se.

Mário Lins Pessoa da Costa
Coordenador Administrativo